ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

DECRETO Nº 1110-001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REGRAS DE ESCOLHA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO E GESTOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

CONSIDERANDO os Artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996- LDB, o art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei 533/2015- Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto é um dos mecanismos de gestão democrática que visa a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério efetivo interessados na nomeação para função de Diretor Geral e Adjunto e os critérios de Eleição Direta para Diretores das escolas da rede pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os Candidatos das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de CHA PRETA-AL, após aprovados na prévia avaliação de mérito e desempenho serão escolhidos para função de Diretor Geral e Diretor Adjunto através de consulta pública direta e secreta, igualitária e facultativa aos membros da comunidade escolar aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

Art. 3° - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 4º - O exercício da função de diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino.

Parágrafo Único. A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na Unidade de Ensino discutam, deliberem e planejem a educação de Chã Preta.

DA PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MÉRITO

Art. 5° - Serão considerados em condições de participarem da consulta pública à comunidade escolar os profissionais do magistério aptos no processo seletivo nas seguintes etapas:

Etapa I – Inscrição;
Etapa II - Análise de títulos e Plano de Gestão;
Etapa III – Entrevista;
Etapa IV – Estudo de Caso;

Parágrafo Único. O processo seletivo da prévia avaliação para escolha de Diretor(a) será regido por Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 6° - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;
II - representante dos coordenadores pedagógicos;
III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
IV - representante do Conselho Municipal de Educação;
V - representante de pais dos alunos;

§ 1° A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
§ 2° Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 7° - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta á comunidade Escolar aqueles que não estiverem aptos nas etapas neste Decreto.

Parágrafo Único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

DA ELEIÇÃO DIRETA – COMUNIDADE ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 8º - O Processo de Eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), segundo as normas constantes neste Decreto;

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central (CEC), será composta de 08 (oito) membros, sendo04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação (de 04 segmentos distintos) e 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - A Comissão será designada através de Portaria baixada pela Secretaria Municipal de Educação;
§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros, um Presidente e um Vice-presidente, um Primeiro e um Segundo-Secretário;

Art. 10º - Compete a Comissão Eleitoral Central:
I - Organizar o processo geral de eleição;
II - Receber as inscrições de candidatos e respectivas chapas;
III - Conferir os documentos apresentados no ato da inscrição;
IV - Impugnar as chapas, quando não houver preenchimento dos pré-requisitos exigidos para a inscrição;
V - Coordenar o Curso de Gestão Escolar para os pré-candidatos;
VI - Homologar as candidaturas, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da inscrição;
VII - Providenciar a impressão de cédulas, uma semana antes da eleição;
VIII - Elaborar e enviar à comissão Eleitoral Escolar, as cédulas, atas, folhas de inscrição e boletim de apuração;
IX - Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;
X - Providenciar urnas;

XI - Arquivar cópias de cadastros dos eleitores, para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriores;
XII - Instruir a Comissão Escolar sobre o desenvolvimento do processo eleitoral;
XIII - Revisar e alterar o presente regulamento na forma da lei.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 11º - Em cada Estabelecimento de Ensino será instituída uma Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser composta por quatro membros:
I - 01 (um) representante dos Professores;
II - 01 (um) representante dos funcionários administrativos;
III - 01 (um) representante dos Estudantes; e
IV - 01 (um) representante dos Pais.

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Escolar escolherá entre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 13º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral não poderá se envolver diretamente na campanha do (s) candidato (s).

Art. 15º - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:
I - Coordenar o processo eleitoral escolar;
II - Divulgar o processo eleitoral, sensibilizando a comunidade escolar para o pleito;
III - Delimitar, se necessário, locais para fixação de propaganda, preservando o prédio escolar;
IV - Providenciar lista de votação;
V - Supervisionar o cadastramento dos eleitores, a ser realizado pela secretaria da escola, assim como encaminhar tal cadastro à Comissão Eleitoral Central – CEC, até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;
VI - Determinar locais para instalação das urnas;
VII - Entregar todo o material necessário à Mesa Receptora no dia da votação;
VIII - Fornecer credenciais para os fiscais e recolher junto à Comissão Eleitoral Central as urnas, levando-as para o local onde ocorrerá a escrutinação da Eleição;
IX - Fazer chegar aos candidatos o regulamento, critérios e resoluções da eleição;

X - Resolver questões junto a Comissão Eleitoral Central que não estejam contempladas no regulamento;
XI- Publicar na unidade escolar o resultado oficial da eleição.

DO VOTO

Art. 16 - O voto será facultativo.
§ 1º - Será necessário quorum mínimo de um terço do total de integrantes da Comunidade Escolar, por segmento com direito a voto;
§ 2º - Caso o quorum mínimo não seja atingido, caberá a Comissão Eleitoral Escolar Central, convocar uma nova eleição, mantidos os critérios.

Art. 17 - A Eleição será realizada das 8:00 às 20:00 horas.

DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 18 – São participantes da eleição:

I - Todos os alunos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a partir de 14 anos, independente do ano ou modalidade de ensino que estiver cursando;
II - Todos os integrantes da carreira do magistério em efetivo exercício na unidade escolar;
III - Todos os integrantes do corpo técnico administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar;
IV - Um dos pais ou responsável de alunos devidamente matriculados na unidade escolar cadastrados pela Comissão Eleitoral Escolar;

§ 1º - O pai ou responsável que tiver filho matriculado na unidade escolar, terá direito de votar em cada uma delas, uma única vez;
§ 2º - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência;
§ 3º - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos distintos, devendo optar, por escrito, em qual segmento votará;
§ 4º - O funcionário que trabalhar em mais de uma unidade escolar terá direito de votar em cada uma delas, uma única vez;
§ 5º - O eleitor deverá apresentar um documento de identificação com foto.

DA PROPORCIONALIDADE

Art. 19 – Haverá proporcionalidade entre quatro segmentos mencionados, de forma a assegurar peso eleitoral de cada segmento.

§ 1º - Para o cálculo da proporcionalidade deverá ser utilizado o número total de votantes de cada segmento da comunidade;
§ 2º - No caso da Creche e/ou escola de educação infantil a proporcionalidade se dará por 1/3 para cada segmento a saber: pais, professores e funcionários.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 20 – O calendário eleitoral obedecerá aos prazos definidos pela comissão Eleitoral Central e publicados no Edital.

DOS CANDIDATOS

Art. 21 – Serão elegíveis para os cargos de Diretores e Diretores-Adjuntos os candidatos que cumprirem os seguintes critérios:

I – Seja licenciado em pedagogia ou pós graduado na área da Educação, com diploma devidamente registrado no órgão competente;
II – Tenha pelo menos 05 (cinco) anos de atividades de magistério na rede de ensino municipal de Chã Preta.
III – Não ter sido submetido a nenhum processo administrativo e apresentar as certidões negativas criminais (estadual e federal);
IV - Possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.
V - Ser do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Educação de CHA PRETA;
VI- Ter residência fixa no município de CHA PRETA, com o mínimo de 02(dois) anos;

Art. 22 – O registro da chapa deverá ser feito seguindo os requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 23 – Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão se afastar dos Conselhos Escolares a que Estiverem Vinculados a partir do registro de suas candidaturas, podendo retomar as atividades nos conselhos ao término do Processo Eleitoral.

DAS ASSEMBLEIAS POR SEGMENTO

Art. 24 – É vedada a interferência político – partidária dentro do estabelecimento de ensino, durante o período de campanha para Diretor e Diretor- Adjunto da Escola.

Art. 25 – Todo candidato terá direito assegurado a participar de todas as reuniões de pais, alunos, professores e funcionários que estejam realizadas na escola durante a Campanha Eleitoral.

Art. 26 – A propaganda dos candidatos na unidade escolar não deverá prejudicar o bom andamento das atividades escolares ou danificar o prédio da Escola.

Art. 27 – A Comissão eleitoral garantirá espaço de apresentação dos candidatos e respectivos projetos de trabalho, seguindo calendário a ser definido na unidade escolar.

Art. 28 – As propagandas dos candidatos deverão ser retiradas do prédio 24 horas antes do início da votação.

Art. 29 – Fica proibida a boca de urna a uma distância de 200 metros da Unidade de Ensino.

DA MESA RECEPTORA

Art. 30 – Cada Escola terá uma mesa receptora.

Art. 31 – Compõe a mesa receptora: um presidente, 1º mesário, 2º mesário e suplentes, em caso de vacância, designados pela Comissão Escolar.

Parágrafo Único – Não podem compor a mesa receptora os candidatos e seus parentes;

Art. 32 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção eleitoral a que pertencem.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto votará deixando a impressão digital do polegar direito nas folhas de votação.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 33 – O presidente da Comissão Eleitoral Escolar entregará aos presidentes das mesas receptoras no dia da eleição todo o material necessário à votação.
Parágrafo Único – A relação nominal dos votantes, após ser rubricada se torna oficial, sendo vedadas alterações posteriores.

Art. 34 – As seções eleitorais só poderão funcionar nas Unidades Escolares da Rede Municipal (incluindo os respectivos anexos).

DO ATO DE VOTAR

Art. 35 – Após assinar a folha de votação o eleitor receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesário, encaminhando-se à cabine (indevassável) para o ato de votação.
Parágrafo Único - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna.

Art. 36 – É vedado a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas no dia da eleição.

DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 37 – Compete ao Presidente da mesa receptora:

I - Coordenar os trabalhos eleitorais;
II - Receber os votos; Dirimir as dúvidas que ocorram;
III - Rubricar as cédulas juntamente com os demais dos membros da Mesa Receptora;
IV - Suspender os trabalhos quando julgar absolutamente necessário;
V - Rubricar, juntamente com os membros da Mesa receptora, o lacre da urna antes de entregá-la a Mesa Apuradora.

Art. 38 – Compete aos mesários lavrar a ata da eleição.

Art. 39 – No dia marcado para eleição, às sete horas e trinta minutos, o presidente da mesa receptora e demais membros verificarão se, no lugar designado, está em ordem todo o material, inclusive a urna destinada a recolher os votos.

Art. 40 – Às oito horas, supridas as deficiências, declarará, o presidente, iniciados os trabalhos, procedendo em seguida a votação que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Art. 41 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão do processo de votação, até resolvida a questão.

Art. 42 – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Central.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 – Cada responsável por sua chapa registrada poderá indicar à Comissão Eleitoral dois fiscais para acompanhar os trabalhos junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

§ 1º - As credenciais expedidas para o (s) fiscal (s) deverão ser visadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e entrego juntamente com a ata para a junta apuradora da escola.
§ 2º – Nenhum fiscal poderá permanecer na seção além daquele que apresente sua credencial.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 44 – A votação será encerrada as 20 (vinte) horas.

Art.45 – Terminada a votação o presidente declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

I - Lavratura da Ata, segundo o modelo distribuído pela CEC;
II - Assinatura da Ata pelos membros da mesa receptora e demais fiscais que o quiserem;
III - Lacrar a urna, fazendo a autenticação do lacre com a aposição das rubricas dos componentes da mesa receptora.

Parágrafo Único – No modelo da Ata, deverão constar as seguintes informações:
I - Nome dos membros da mesa receptora
II - Nome dos fiscais;
III- Breve histórico contendo:
Número de participantes;
Número de ausentes;
Ocorrências relevantes;

DA APURAÇÃO

Art. 46 – A apuração dos votos será feita na Sede da Escola Municipal.

Art. 47 – Farão parte da mesa apuradora um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, indicados com quinze dias de antecedência do pleito pela CEE.
Parágrafo Único – A CEE divulgará a composição da mesa apuradora, podendo qualquer chapa oferecer impugnação motivada no prazo de três dias.

Art. 48 – O mapa de apuração deverá constar:

I - O número de participantes;
II - O número de votantes por segmento;
III- O número de votos nulos e brancos, por segmento;
IV - O número de votos por candidatos e por segmento;
V - O total de resultados apurados segundo as alíneas I, II, II e IV deste artigo.

Art. 49 – Serão motivados para anulação da votação:
I - Quando a urna for violada;
II- Quando houver desaparecimento da urna;
III- Quando o número de votos for superior ao número de votantes.

Art. 50 – Serão anuladas as cédulas que:
I- Não contiverem autenticação da mesa receptora;
II - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 51 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:
I - Rasuras de qualquer espécie;
II- Outros nomes além dos candidatos da lista;
III- Quaisquer caracteres que identifiquem o eleitor;
IV - Assinalados mais de uma chapa;

V - Assinalados fora do quadrinho.

Parágrafo Único – Após a apuração todos os votos serão guardados em envelopes, que serão lacrados e guardados para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.

Art. 52 – Serão critérios para o desempate de chapas os seguintes critérios e na ordem a seguir:
I- Maior nível de escolaridade;
II- Maior tempo de serviço no magistério;
III - O candidato que tiver maior idade.

Art. 53– Em caso de Chapa Única, será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos, considerando a proporcionalidade obtida somando os votos de todos os segmentos.

Paragráfo Único - Se não houver chapa inscrita ou candidato eleito em alguma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará, através de Portaria, um profissional do Magistério do quadro efetivo para o exercício das funções de Diretor Geral e também Diretor-Adjunto quando for o caso.

Art. 54 – A Comissão Central dará por encerrada a sua atividade com o término do Processo de Eleição, entendendo-se como Processo de Eleição o período desde a publicação da Comissão até que todos os eleitos estejam empossados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 55 – Ficará assegurado o recurso e impugnação de qualquer chapa a partir da publicação dos resultados oficiais na unidade escolar, no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único – O recurso e impugnação a que se refere este artigo deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral Escolar que julgará junto à Comissão Eleitoral Central a procedência ou não de recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – A Escola que não apresentar nenhum candidato, terminando o prazo das inscrições, terá Diretor e Diretor-Adjunto indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar substituto para o período remanescente.

Art. 57 - Os candidatos aprovados no processo de seleção serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.

Art. 58 - O Diretor e o Diretor adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;
II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua funçãopública;
III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 59 – O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 60 – O candidato aprovado e nomeado assumirá o cargo pelo período de 02 anos, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Educação uma única vez, por igual período.

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 11 de outubro de 2022.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na salda da Secretaria Municipal de Administração em 11 (onze) de outubro de 2022, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos